

# Economia movida a dados

As plataformas digitais e a importância do gerenciamento informacional

---

**Ana Frazão**

Advogada. Professora de Direito Civil e Comercial da UnB. Ex-Conselheira do CADE.

---

Após ter mostrado, em artigo recente, que a economia movida a dados vem revolucionando o capitalismo<sup>1</sup>, buscarei explorar, na presente oportunidade, alguns dos desafios que os chamados novos negócios trazem para a regulação jurídica, especificamente no que se refere à adoção do modelo de plataformas e ao gerenciamento informacional que lhes é inerente.

Com efeito, é importante lembrar que vários desses novos negócios adotam o modelo de plataformas, que são formas de conectar mercados de dois ou mais lados. A rigor, tal modelo não é propriamente novo, uma vez que feiras, supermercados e cartões de crédito podem ser vistos como exemplos de plataformas. Contudo, a economia movida a dados muda e amplifica a dimensão da conexão e do *matchmaking*, potencializando em grande escala os benefícios e as eficiências das plataformas.

Com efeito, o acesso aos dados pessoais e às informações que deles decorrem, ainda mais quando sistemas de inteligência artificial são utilizados para fazer diagnósticos e previsões nesse sentido, possibilitam *matchings* cada vez mais precisos, aumentando a probabilidade de que se estabeleça uma relação - de natureza comercial ou não - entre os membros dos diversos mercados interconectados.

O que se tem verificado também é a evolução de uma interação que foi pensada inicialmente como instrumento da economia do compartilhamento - que prioriza as trocas entre pares (*peer to peer*) e não necessariamente de

---

<sup>1</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/economia-movida-a-dados>

caráter econômico – para modelos empresariais cada vez mais robustos, em que as plataformas – e os agentes empresariais que as controlam - apresentam grande protagonismo, não raro estabelecendo todos os aspectos dos contratos que serão estabelecidos no seu interior.

É claro que existem grandes diferenças entre as plataformas, que podem conferir aos usuários maior ou menor autonomia para o estabelecimento de relações ou para a celebração de contratos. Com efeito, as plataformas ora se apresentam como *marketplaces*, ora como agentes que exercem direção empresarial e fixam todos os pontos do contrato, inclusive o seu preço.

Não obstante, todas as plataformas terão que atrair participantes para todos os lados do mercado e disciplinar as relações entre eles, o que inclui o estabelecimento de regras sobre acesso, permanência, interação e exclusão. Não é sem razão que muitas das discussões atuais do chamado constitucionalismo digital dizem respeito a essas questões, pois a vedação de acesso ou a exclusão de determinadas plataformas são capazes de gerar inúmeros prejuízos aos usuários, podendo ser consideradas, a depender do caso, até mesmo como um banimento digital.

Não obstante a necessidade de gerenciar as interações que ocorrem no seu interior, fato é que o modelo de plataforma apresenta tantas vantagens e eficiências que mesmo as inovações mais recentes acabam se estruturando a partir disso. É o que vem acontecendo com os sistemas de inteligência artificial generativa, por exemplo.

Não é sem razão que o próprio ChatGPT se considera um intermediário cognitivo, no sentido que traduz, organiza e conecta informações a partir de um modelo de plataforma que une usuários, produtores de informação e conteúdo (autores de textos, documentos, bases de dados, pesquisadores, empresas que geram conhecimento e que indiretamente alimentam o seu treinamento) e desenvolvedores/terceiros (pessoas ou empresas que constroem aplicações sobre a API, como soluções para integração a serviços jurídicos, educacionais ou empresariais).

Como a governança desses modelos tem ocorrido por meio de algoritmos, os julgamentos sobre fatos, questões, indivíduos e empresas, inclusive aqueles necessários ou indispensáveis para assegurar o acesso a oportunidades, também serão decididos algoritmicamente, com todos os riscos

daí decorrentes, como é o caso das discriminações algorítmicas. Isso sem falar nas possibilidades de manipulação dos usuários, tal como já se adiantou no artigo anterior<sup>2</sup>.

Por essa razão, já se tornou usual a alegação de que, em vários dos novos negócios, os mercados realmente em disputa são os de tempo, atenção ou mesmo de consciências dos usuários, o que pode ser potencializado por diversos recursos de arquitetura ou *design* das plataformas, de que são exemplos os chamados padrões manipulatórios (*dark patterns* ou *deceptive patterns*)<sup>3</sup>.

Outro aspecto importante dos novos negócios é que todas as plataformas são, em alguma medida, gestoras informacionais. Dentre os conteúdos por ela administrados encontram-se dados pessoais dos usuários – que estão protegidos pela LGPD –, dados concorrencialmente sensíveis de pessoas jurídicas – cuja proteção decorre do segredo de empresa e das regras de prevenção à concorrência desleal –, conteúdos gerados por elas ou por terceiros que podem estar sujeitos a diversas proteções – como é o caso dos conteúdos tutelados pelo direito autoral – e ainda conteúdos ofensivos ou falsos, criados para violar direitos ou para a desinformação.

É claro que o tipo de conteúdo a ser gerenciado dependerá do modelo específico da plataforma, mas esta sempre terá considerável ingerência para determinar que conteúdos poderão trafegar em seu “espaço” e como poderão trafegar, o que pode gerar uma série de conflitos entre todos os seus usuários.

Não é sem motivo que temos visto uma explosão de demandas relacionadas a esse gerenciamento, sendo exemplo disso a recente ação por meio da qual a Folha de São Paulo processou a OpenAI sob a acusação de que o ChatGPT, ao se apropriar indevidamente dos seus conteúdos, estaria praticando violação de direitos autorais e concorrência desleal<sup>4</sup>.

A discussão subjacente a esse tipo de demanda diz respeito ao fato de que a economia movida a dados pode estar propiciando às plataformas

---

<sup>2</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/economia-movida-a-dados>

<sup>3</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/o-que-sao-dark-patterns>; <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/como-conter-as-dark-patterns>

<sup>4</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/folha-entra-com-acao-contra-openai-por-concorrenca-desleal-e-violacao-de-direitos-autorais.shtml>

muitas formas de *rent seeking*, ou seja, de extração de renda sem geração de valor. Como bem resume Frank Pasquale, em vários modelos de negócio, fica cada vez mais difícil diferenciar *makers*, *takers* e *fakers*<sup>5</sup>.

Por outro lado, a economia movida a dados pode estar sendo responsável pela deterioração estrutural do fluxo informacional, já que, especialmente em redes sociais e plataformas de distribuição de conteúdos, como é o caso do YouTube, os modelos de monetização das plataformas têm priorizado conteúdos de baixa qualidade ou sabidamente falsos desde que estes gerem maior engajamento<sup>6</sup>. Acresce que há o surgimento paralelo de novos mercados que comprometem ainda mais a qualidade do fluxo informacional, de que são exemplos os influencers<sup>7</sup> e os novos negócios de aquisição artificial de reputação<sup>8</sup>.

Se achávamos que as dificuldades de gerenciamento de conteúdos seriam resolvidas com a inteligência artificial generativa, temos observado que esta vem gerando dificuldades adicionais, como conteúdos falhos, bizarros ou alucinações<sup>9</sup> e até mesmo “atitudes” de ameaças e manipulação de usuários<sup>10</sup>.

Os equívocos decorrentes do mau gerenciamento informacional podem gerar danos diversos, que vão desde violações aos direitos pessoais dos usuários até mesmo a prática de ilícitos de concorrência desleal, uma vez que, para agentes empresariais, em muitos casos não basta estar na plataforma: o modo como ele é julgado, avaliado, posicionado ou ranqueado tem desdobramentos concretos em sua maior ou menor probabilidade de celebrar negócios e, em muitos casos, pode ser decisivo até para a sua permanência no mercado.

Dessa maneira, sem um gerenciamento informacional adequado, que assegure a todos os lados do mercado um mínimo de transparência e inteligibilidade, assim como possibilidades exequíveis de impugnar ou recorrer

---

<sup>5</sup> PASQUALE, Frank. *Black Box Society. The Secret Algorithms that Control Money and Information*. Harvard University Press, 2016.

<sup>6</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/a-delicada-questao-da-monetizacao-dos-negocios-de-divulgacao-de-conteudos>

<sup>7</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/o-papel-e-a-responsabilidade-dos-influencers>

<sup>8</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/mercado-de-reputacao>

<sup>9</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/as-falhas-da-inteligencia-artificial-generativa-do-google>

<sup>10</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/o-lado-enganoso-da-inteligencia-artificial>

dos resultados algorítmicos, cria-se um problema estrutural que pode comprometer não apenas a sociedade e a política, mas a própria economia, cujo bom funcionamento depende de informações fidedignas.

Hoje já se aponta que as redes sociais estão comprometendo a eficiência dos mercados<sup>11</sup>, abrindo espaços para atos de concorrência desleal e inúmeras formas de expropriação de consumidores. Daí a necessidade de se encontrar meios para assegurar transparência e inteligibilidade<sup>12</sup>, bem como para ressignificar os contornos do segredo de empresa<sup>13</sup>.

Consequentemente, é fundamental entender que o gerenciamento informacional, como pilar importantíssimo dos novos negócios que se estruturam a partir do modelo de plataforma, precisa ser adequadamente regulado, sob pena de comprometer não apenas inúmeros direitos dos usuários – pessoas físicas ou jurídicas, consumidores ou agentes econômicos - como também todas as esferas da vida humana que dependem de informação para funcionarem adequadamente: a sociedade, a política e a economia.

Publicado em 10/09/2025

Link: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/economia-movida-a-dados-2>

---

<sup>11</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/as-redes-sociais-estao-comprometendo-a-eficiencia-dos-mercados>

<sup>12</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/transparencia-de-algoritmos-x-segredo-de-empresa>

<sup>13</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/como-conter-as-dark-patterns>